

Consulta Prévia

JORGE
HENRIQUE
FERNANDES
DE ALMEIDA

Assinado
digitalmente por
JORGE HENRIQUE
FERNANDES DE
ALMEIDA
Data: 2022.11.22
17:31:38 +0000

Caderno de encargos

Aquisição de Serviços de Seguros, através da contratação de diversas apólices e franquias

Acordo-Quadro para Fornecimento de Seguros da Central de Compras da Região de Aveiro n.º CPAQ/05/2019

Índice

Parte I.....	4
Do Contrato.....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º.....	5
Duração do contrato.....	5
Artigo 4.º.....	5
Obrigações do adjudicatário.....	5
Artigo 5.º.....	7
Obrigações da entidade adjudicante.....	7
Artigo 6.º.....	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Artigo 7.º.....	8
Alterações ao contrato.....	8
Artigo 8.º.....	8
Cessão da posição contratual.....	8
Artigo 9.º.....	9
Subcontratação.....	9
Artigo 10.º.....	9
Preço base.....	9
Artigo 11.º.....	10
Preço e condições de pagamento.....	10
Artigo 12.º.....	10
Boa-fé.....	10
Artigo 13.º.....	11
Uso de sinais distintivos.....	11
Parte II.....	11
Especificações Técnicas.....	11
Artigo 14.º.....	11
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	11

Artigo 15.º.....	11
Especificações técnicas.....	11
Artigo 16.º.....	11
Local e prazo.....	11
Parte III.....	11
Disposições Finais.....	11
Artigo 17.º.....	11
Sanções.....	12
Artigo 18.º.....	12
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	12
Artigo 19.º.....	12
Comunicações e notificações.....	12
Artigo 20.º.....	12
Cláusula arbitral e foro competente.....	12
Artigo 21.º.....	13
Direito aplicável.....	13

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a **aquisição de serviços de seguros, através da contratação de diversas apólices e franquias**, ao abrigo do acordo-quadro para fornecimento de Seguros, celebrado pela Central de Compras da Região de Aveiro.

2 – Os seguros a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas no acordo quadro, bem como na legislação em vigor de destinam-se à contratação dos seguintes lotes:

- Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- Lote 2 - Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Lote 3 - Seguro de Acidentes Pessoais;
- Lote 4 - Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;
- Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Lote 7 – Seguro Multirriscos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Duração do contrato

- 1 - O contrato de aquisição de serviços de seguros, através da contratação de diversas apólices e franquias é efetuado por lote, prevendo-se o seu início a 1 de janeiro de 2023, tem a duração de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, sendo renovado por período de um ano, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- 2 – Para efeitos do número anterior, o contrato considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a seguintes obrigações principais:

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

- a. Obrigação de prestar a aquisição de seguros nas condições definidas nas Especificações Técnicas, que se anexam ao presente caderno de encargos e do qual fazem parte integrante, bem como de acordo com os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
- b. O Adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as condições propostas, nomeadamente, condições gerais, especiais e particulares das apólices, bem como condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação do Serviço, até ao final do contrato, sem prejuízo de eventuais alterações das bases jurídicas relativas aos seguros e que deverão ser comunicadas, de imediato, à entidade adjudicante;
- c. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado a seguir:
- Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
- d. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento de risco, produzem efeito na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicados à Entidade Adjudicante, com aviso de receção mínimo de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia;
- e. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos objetos seguros, capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras, os quais constituirão modificações objetivas ao contrato;
- f. O adjudicatário fica obrigado a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como ao reporte de informação ao segurado.

- g. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i. Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços de seguros, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIRA, quer à entidade adquirente;
- l. Remunerar a CIRA nos termos do artigo 33º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- m. Disponibilizar à CIRA e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- n. Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- o. Emitir relatórios de faturação nos termos do artigo 31º do caderno de encargos do acordo-quadro;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo das demais obrigações definidas no artigo 10.º do caderno de encargos do acordo-quadro a entidade adquirente fica obrigada a:

- a) Celebrar contrato de apólices de seguros segundo as regras definidas no presente caderno de encargos e no respeito pelas condições definidas no acordo quadro;

b) Monitorizar a prestação dos serviços a prestação dos serviços , no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo-quadro para fornecimento de seguros.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1 – O adjudicatário poderá subcontratar o fornecimento dos serviços de seguro objeto do caderno de encargos desde que autorizado previamente pela CIRA e pela entidade adjudicante;
- 2- Para efeitos da produção envio dos relatórios de faturação previstos no artigo 31.º e do pagamento da remuneração à CIRA prevista no artigo 33.º do acordo quadro, a responsabilidade mantêm-se no adjudicatário.
- 3- Em tudo o omissa no caderno de encargos, observar-se-à o disposto na legislação nacional e comunitária em vigor.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo total que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos 36 meses do contrato, é de **600.000,00 € (seiscentos mil euros)**, isentos de IVA, considerado como parâmetro base do preço contratual, para todos os lotes a concurso, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Lote 1: Seguro de Frota Automóvel; (CPV: 66510000 – Serviços de Seguros), com o valor de 66.000€ (sessenta e seis mil euros), isento de IVA.

Lote 2 - Seguro de Acidentes de Trabalho; (CPV: 66510000 – Serviços de Seguros), com o valor de 282.000€ (duzentos e oitenta e dois mil euros), isento de IVA.

Lote 3 - Seguro de Acidentes Pessoais; (CPV: 66510000 – Serviços de Seguros), com o valor de 81.600€ (oitenta e um mil e seiscentos euros), isento de IVA.

Lote 4 - Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas; (CPV: 66510000 – Serviços de Seguros), com o valor de 2.400€ (dois mil e quatrocentos euros), isento de IVA.

Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros; (CPV: 66510000 – Serviços de Seguros), com o valor de 54.000€ (cinquenta e quatro mil euros), isento de IVA.

Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil: (CPV: 66510000 – Serviços de Seguros), com o valor de 30.000€ (trinta mil euros), isento de IVA.

Lote 7 – Seguro Multirriscos: (CPV: 66510000 – Serviços de Seguros), com o valor de 84.000€ (oitenta e quatro mil euros), isento de IVA.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 30 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas.
- 2 - Os prémios de seguro de cada apólice serão alvo de fracionamento trimestral, exceto nos casos em que o prémio total não exceda 1.000,00 euros, não havendo lugar a cargas de fracionamento.
- 3 - O número de compromisso deverá constar nas faturas/recibos a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas.
- 4 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º do CCP.
- 5- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro, melhor identificados no no Anexo A – Requisitos Técnicos e com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

A aquisição de serviços de seguros objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo Especificações Técnicas.

Artigo 16.º

Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos no Concelho de Águeda.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Águeda

À atenção de: Presidente da Câmara Municipal

Praça do Município

3750-500 Águeda

E-mail: presidente@cm-agueda.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e do CCP.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1 - Seguro de Frota Automóvel

Pretende-se a celebração de um seguro de frota para todos os veículos automóveis, propriedade do Município de Águeda, constantes no anexo ao presente caderno de encargos.

Coberturas / Capitais

- Responsabilidade Civil automóvel – 50.000.000,00€
- Assistência em viagem (Km 0), em caso de acidente ou avaria, que garanta o transporte do veículo, ocupantes e bagagens.
- Quebra isolada de vidros até 2.500,00€

As viaturas a considerar para o efeito, são as constantes do Anexo I ao caderno de encargos.

Lote 2 - Seguros de Acidente de Trabalho

Objeto do seguro - Responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

Atividade principal – Diversas, no âmbito das atividades autárquicas.

Âmbito do seguro – Ficam abrangidos pelo contrato de seguro, todos os trabalhadores que exerçam funções públicas, por tempo indeterminado ou determinado, bem como os membros de apoio à vereação e à presidência, ao serviço do Município, incluindo os autarcas em regime de permanência (cf. art.º 5, alínea I, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Ficam, ainda, abrangidos os trabalhadores com vínculo contratual constituído ao abrigo do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo art.º 9º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Para o efeito, o tomador de seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transporte e repatriamento, ficam a cargo da seguradora.

Garantias - Constituição de uma apólice de seguro, garantindo:

- A cobertura, que compreende a reparação em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidente em trabalho, bem como o cumprimento de todas as garantias e formalidades previstas no Decreto Lei n.º503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
- A possibilidade do sinistrado poder optar por assistência médica particular da sua escolha, tendo neste caso o direito ao reembolso da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo para tal, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;
- A obrigação de respeitar e agir em conformidade com as deliberações proferidas pela Junta Medicada ADSE (Direção Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas), sempre que seja solicitada a sua intervenção, a requerimento do Município ou do sinistrado, no âmbito das competências que lhe são fixadas nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º503/99, de 20 de novembro, designadamente ao nível da verificação e confirmação da incapacidade temporária, a atribuição da alta ou sua revisão, bem como o reconhecimento da situação de recidiva, agravamento ou recaída, ocorrida no prazo de 10 anos, contados da atribuição da alta médica;
- A obrigação de respeitar e agir em conformidade com as deliberações proferidas pela Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, sempre que esta intervenha no âmbito das competências que lhe estão fixadas nos artigos 34º a 43º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações de caráter permanente ou acessório, incluídas na

massa salarial segura, sendo devidas a partir do primeiro dia de ausência, e considerando 100% do salário ílíquido do sinistrado;

- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as devidas por morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como os subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador do Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS, à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro.

Estimativa de Capital Seguro – O montante de salários previstos para 2017, que contempla o vencimento ílíquido, sem encargos da entidade empregadora, acrescido de todas as prestações com caráter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias e natal, turno e alimentação*) é 8.700.000 € e que engloba subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

No final de cada anuidade, será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável, de acordo com a massa salarial efetivamente declarada do período.

Outras condições

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Município de Águeda, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta, desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

Lote 3 – Seguros de Acidentes Pessoais

3.1. – Seguro de acidentes pessoais atividades temporárias

Pessoas seguras – Para efeito deste seguro, são consideradas pessoas seguras todos os participantes em atividades temporárias (com duração até 12 meses), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município, tomador deste seguro.

Consideram-se abrangidos por esta apólice, todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego inserção, remunerados ou não, desde que não abrangidos por seguro de acidentes de trabalho.

Âmbito da cobertura – O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decorrer da atividade temporária garantida, incluindo os acidentes ocorridos nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de deslocações em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador do seguro ou a este cedido ou alugado.

Capitais seguro – As capitais seguros são os seguintes:

- Morte ou invalidez permanente – 75.000,00€
- Despesas de tratamento – 15.000,00€
- Incapacidade temporária (*) – 26,00€/dia
- Despesas de funeral – 1.500,00€

(*) – Aplicável nos casos em que o sinistrado receba remuneração à data do acidente.

Número previsto de pessoas seguras – 400

Franquias – Derrogando o que em contrário se encontra exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar a franquias.

Condições especiais – Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e / ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Outras condições aplicáveis ao seguro – Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€.

3.2. – Seguro de Acidentes Pessoais – desporto, cultura e recreio – riscos extraprofissionais – Utilizadores de Instalações Desportivas Municipais

Pessoas seguras - Nos termos do artº. 13º. Do Decreto-Lei nº. 385/99, de 28 de setembro, será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, sem nomes, para os praticantes das atividades desenvolvidas nas diversas instalações desportivas municipais.

Coberturas – Este seguro cobrirá as despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e pagamento de capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidentes decorrentes das atividades praticadas nas instalações desportivas.

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 25.350,00€;
- Despesas de tratamento – 4.060,00€;
- Despesas de funeral – 3.150,00€

As listagens das diversas instalações seguem no Anexo III ao Caderno de Encargos – Instalações Desportivas.

3.3. – Seguro de Acidentes Pessoais – desporto, cultura e recreio – riscos extraprofissionais – Utilizadores de Instalações Culturais / Recreativas

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, sem nomes, para os utilizadores da Biblioteca Municipal, sendo previsível um universo de entre 25 a 50 utentes, diariamente.

Coberturas – Este seguro cobrirá as despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e pagamento de capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidentes acontecidos com utilizadores da Biblioteca Municipal.

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 25.350,00€;
- Despesas de tratamento – 4.060,00€;
- Despesas de funeral – 3.150,00€.

As listagens das diversas instalações seguem no Anexo III ao Caderno de Encargos – Instalações Culturais / Recreativas.

3.4. – Seguro de Acidentes Pessoais – desporto, cultura e recreio – riscos extraprofissionais – Utilizadores de Bicicletas Municipais

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, sem nomes, para os utilizadores das bicicletas pertencentes ao Município (20 bicicletas).

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 25.350,00€;
- Despesas de tratamento – 4.060,00€;
- Despesas de funeral – 3.150,00€.

3.5. – Seguro de Acidentes Pessoais – Voluntariado

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais para os elementos inscritos no Banco Municipal de Voluntariado, Bolsa de Assistentes Culturais e Bolsa de Promotores do Desporto, prevendo-se um universo de 200 elementos.

Coberturas – Este seguro deverá garantir as atividades profissionais dos voluntários, essencialmente serviços administrativos e de orientação, cobrindo o pagamento das despesas resultantes de acidente.

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 25.350,00€;
- Despesas de tratamento – 4.060,00€;
- Despesas de funeral – 3.150,00€.

3.6. – Seguro de Acidentes Pessoais – Programas de Férias

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, para os utentes inscritos nos programas de férias organizados pelo Município de Águeda, distribuídos da seguinte forma:

- a) Programa “Férias em Movimento”, com duração de 5 a 7 semanas, com número esperado de 200 utentes, por semana;
- b) Programa de Férias da Biblioteca Municipal, com duração de 5 a 7 semanas, com número esperado de 50 utentes.

Âmbito do Seguro – O presente contrato deverá pagar indemnizações devidas, na sequência de acidentes ocorridos durante a realização dos programas de férias, e durante as deslocações de e para o local onde decorram as referidas atividades, quando efetuadas em grupo e em veículo do tomador do seguro ou alugado cedido por este.

Coberturas e Capitais – Cumprindo o estipulado pela Portaria nº. 629/2004, de 12 de junho, a presente apólice deverá cumprir com os seguintes montantes:

1. Morte, para participante com idade igual ou superior a 14 anos – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
2. Invalidez permanente
 - a) Invalidez permanente absoluta – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
 - b) Invalidez permanente parcial – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, ponderado pelo grau de incapacidade parcial fixado;
3. Despesas de tratamento – 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
4. Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento referidas na alínea anterior;
5. Despesas de funeral – 8 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

3.7 - Seguro de Acidentes Pessoais – Centro Municipal de Marcha e Corrida de Águeda.

Pessoas seguras – Ficam abrangidas por esta apólice todos os utentes do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Águeda, cujas atividades estejam integradas no Plano Nacional de Marcha e Corrida, praticantes amadores de atividade desportiva, maiores ou menores de 14 anos, num universo previsível de 900 inscritos.

Âmbito do risco – Ficam garantidos os acidentes ocorridos na prática desportiva amadora, não federada, da modalidade de Atletismo, e sob a orientação e responsabilidade do tomador do seguro.

O presente contrato ficará sujeito ao estipulado pelo nº.1 do artigo 2º. Do Decreto-Lei nº.10/2009 de 12 de janeiro.

Coberturas e Capitais –

- 1.Morte ou invalidez permanente – 28.158,56€
- 2.Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento – 4.505,37€
- 3.Despesas de funeral – 2.252,69€

Franquia – O seguro terá uma franquia de 50€, por pessoa e por sinistro

3.8 – Seguro de Acidentes Pessoais – Comissários da PCJ

Pessoas Seguras – Pretende-se, no âmbito da alínea b) do artigo 14º, da Lei 147/99, de 1 de setembro, seguro de acidentes pessoais, sem franquias em despesas de tratamento, para os Comissários da CPCJ de Águeda, num número de 8 elementos seguros.

Coberturas e Capitais:

- a) Morte ou invalidez permanente – 75.000,00€
- b) Despesas de tratamento – 15.000,00€
- c) Incapacidade Temporária – subsídio diário até 30,00€

Riscos Cobertos

Profissionais.

Condições Especiais

Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

Lote 4 – Seguros de Acidentes Pessoais de Autarcas

Pessoas Seguras – de acordo com o previsto no nº.1, do art.º 17º, da Lei 29/87, de 30 de junho, estarão seguras por este seguro:

- Presidente da Câmara
- Vereadores em regime de permanência / semipermanência
- Vereadores em regime de não permanência
- Membros da Assembleia Municipal

Riscos a segurar – Esta apólice deverá cobrir riscos profissionais e extra profissionais do Presidente da Câmara e dos Vereadores em regime de permanência e semipermanência, 24 horas por dia, 365 dias por ano, e os riscos profissionais dos restantes Vereadores não efetivos e Membros da Assembleia Municipal, pelo tempo em que encontrem em exercício efetivo de funções.

Coberturas – Os capitais a considerar nesta apólice, são os constantes do mapa seguinte:

Pessoas seguras	Nº. pessoas seguras	Morte ou invalidez permanente	Despesas de trata-mento e repatriamento	Despesas de funeral	Incapacidade temporária
Presidente	1	250.000,00€	5.000,00€	1.500,00€	75,00€
Vereadores regime permanência	3	250.000,00€	5.000,00€	1.500,00€	75,00€
Outros Vereadores	3	50.000,00€	5.000,00€	1.500,00€	75,00€
Membros Assem-bleia Municipal	32	50.000,00€	5.000,00€	1.500,00€	75,00€

Condições – Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistro que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Outras condições

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- Atendendo a que estamos perante um seguro com nomes, e que por vezes quando as pessoas seguras então impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente. O segurador deve, neste caso, assumir a cobertura de tais substituições/suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, nem o risco assumido pelo segurador.

Lotes 5 – Seguros de Acidentes Pessoais de Bombeiros

Pessoas seguras – Será celebrado seguro de acidentes pessoais para os Bombeiros, correspondente à concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro, que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da missão de acordo com o Decreto-Lei 241/2007 de 21 de junho, e demais legislação reguladora da atividade dos corpos de bombeiros.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e , incluindo infantes e cadetes, bem como órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Assim, deverão ser considerados 350 pessoas.

Âmbito da cobertura – Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou prática de atividades desportivas, no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Âmbito territorial – Todo o mundo.

Coberturas / Capitais por pessoa segura: As coberturas de seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros Voluntários vigorarão por capitais não inferiores ao disposto na Portaria 123/2014 de 19 de junho.

Morte	Invalidez permanente	Incapacidade temporária absoluta	Despesas de tratamento e repatriamento
187.500,00 €	187.500,00€	112,50€	75.000,00€

Condições especiais – Derrogando o que de contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que de adequem à natureza da lesão;
- As lesões corporais, incluindo morte, que resultem da inalação de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia.

Outras condições aplicáveis

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;

- O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.
- Em caso de acidente, as despesas de tratamento serão sempre liquidadas pela Seguradora, ao estabelecimento que prestar os cuidados.

Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil

Tomador do Seguro – O tomador do seguro será o Município de Águeda

Segurados – Os segurados serão o Município de Águeda, bem como os representantes legais do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

Atividade do segurado – São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se, apenas, as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Águeda.

Âmbito territorial – Portugal.

Coberturas garantidas – Responsabilidade civil legal, de acordo com Condições Especiais indicadas.

Capital seguro – 400.000,00€, por anuidade e por sinistro.

Franquia – Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor da indemnização, com um mínimo de 125,00€ e máximo de 2.500,00€, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, após a satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, identificando o processo e o montante da indemnização, o qual procederá ao seu pagamento.

Condições especiais

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice, vigora segundo as presentes condições Especiais, que prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as

partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nas condições que se seguem.

Âmbito da cobertura – Por estas Condições Especiais fica garantida, pelo Segurador, a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade, indicada nas Condições Particulares.

A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviço, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador do seguro) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- g) De acidentes causados pela falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- k) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31º, do Anexo do Decreto-Lei nº.379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº.119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 380.000,00€, por sinistro e anuidade.
- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-Lei nº. 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 82/2004 de 14 de abril e Portaria nº.1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistros e anuidade;
- n) De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p) De queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município de Águeda, ou por ele sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- s) De incêndio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisação e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 100.000 euros, por sinistro, por anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- v) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE BENS

- w) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- x) Da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluem-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000 euros, por sinistro, por anuidade;
- y) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado, para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 300.000 euros, por sinistro e por anuidade;
- z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- aa) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza, das substâncias de poluição ou contaminação;
- bb) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária, decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a exploração de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelo dano;
- cc) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- dd) Pelas tampas, caixas de visita, e sumidouros das redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais urbanas.

Extensão de cobertura – Por esta cláusula, o segurador garante:

1. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado, derivada de atos administrativos definidos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
2. A responsabilidade derivada dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
3. A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao abrigo de legislação em vigor, no intuito de prevenir ou por cobro a acidentes ou calamidades

Extensão de cobertura – Custos de defesa – Por esta cobertura, o segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice;
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto de indemnização por esta apólice;
3. O segurador responderá por estes custos até ao limite de 50.000 euros por sinistro e por anuidade

Validade temporal – A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e, ainda, as reclamações efetuadas durante o período máximo de dois anos, a contar da data do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Exclusões – Derrogando o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões a esta apólice:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

- b) Causados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou por pessoas seguras em estado de embriaguês ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a ter seguro;
- d) Decorrentes de acidentes com aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes causados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos funcionários, assalariados ou mandatários do tomador do seguro, quando ao serviço deste desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de responsabilidade civil de entidade empregadora do segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado, na ausência de tal contrato;
- i) Atrasos ou incumprimentos na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- j) Ação de campos eletromagnéticos;
- k) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- l) Falha ou falta de fornecimento;
- m) Os danos decorrentes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas

de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

- o) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- p) Derivados de interrupção ou suspensão total ou parcial de atividade exercida pelo segurado;
- q) Sofridas pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- r) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva nº.79/409/CEE ou dos Anexos I, II e IV da Diretiva nº. 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidas por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos;

§ único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgadas pela presente apólice de seguro.

6.2. Responsabilidade Civil – Aéreo / Drone

Tomador do Seguro – O tomador do seguro será o Município de Águeda

Objeto seguro:

1 - Veículo Aéreo Pilotado remotamente, designadamente, plataforma DJI Phantom 4; Ano 2020 e com peso 1380g;

2 - Veículo Aéreo Pilotado remotamente, designadamente, plataforma DJI Mavic Air 2; Ano 2018 e com peso 570.

Âmbito - O pagamento de indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado pelos danos corporais e/ou materiais causados acidentalmente a terceiros na sequência das operações (voos) com o equipamento indicados, no limite de 100.000€, por sinistro.

Franquia – É aplicável uma franquia de 250€ por sinistro

Lote 7 – Seguro Multirriscos

7.1 – Tipo de Seguro – Multirriscos

7.1.1 – Objetos Seguros e capitais – conforme anexo III.

7.1.2 – Coberturas

- a) Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão
- b) Furto ou Roubo
- c) Responsabilidade Civil Proprietário, Inquilino ou Ocupante
- d) Queda de Aeronaves
- e) Choque ou impacto de Veículos Terrestres
- f) Demolição e Remoção de Escombros
- g) Queda ou Quebra de Antenas
- h) Queda ou Quebra de Painéis Solares
- i) Queda ou Quebra de Anúncio e Letreiros Luminosos
- j) Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
- k) Derrame de sistemas de proteção de incêndio
- l) Derrame Acidental de Óleo
- m) Inundações
- n) Danos por água
- o) Tempestades

- p) Aluimentos de Terras
- q) Riscos Elétricos em primeiro risco com capital de 10% sobre valor de conteúdo de cada local de risco
- r) Atos de Vandalismos Maliciosos ou Sabotagem
- s) Assistência ao Estabelecimento
- t) Privação do uso do Local Ocupado
- u) Quebra de vidros e pedras ornamentais
- v) Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- w) Honorários de Peritos
- x) Bens de terceiros

7.1.3 - Limites de indemnização - Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Coberturas / Riscos	Limites
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000 €
Honorários de peritos	30.000 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000 €
Bens de terceiros	25.000 €

7.1.4 – Franquias

O contrato deverá funcionar sem franquias em nenhuma das coberturas.

7.1.5 – Condições Especiais

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

Derrogação da regra proporcional - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 15,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Bens de terceiros - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Gastos extraordinários - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 10.000,00€/ano/sinistro

Despesas suplementares com trabalhos provisórios - Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos

provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 15.000,00€/ano/sinistro

Compensação de capitais - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

7.1.6 - Fracionamento do prémio: Trimestral, sem cargas de fracionamento.

7.2 – Tipo de Seguro – Multiriscos – Açude Rio Águeda

7.2.1 – Objetos Seguros e capitais - Cortina do Açude – 810.000,00 €

7.2.2– Coberturas

- Incêndio raio e explosão
- Tempestades
- Inundações
- Aluimentos de Terras
- Remoção e Demolição de Escombros
- Actos de Vandalismo

7.2.3 – Franquias

Franquia fixa de 1.000,00 €, por sinistro, exceto em IRE

7.2.4 – Tabela de Desvalorização

Fica convencionado que em caso de sinistros o valor máximo a pagar rege-se pelo seguinte quadro de desvalorização:

Anos	% Desvalorização
0 a 8	0%
> 8 a 10	10%
> 10 a 12	20%

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE BENS

> 12 a 14	35%
> 14 a 16	50%
> 16 a 18	65%
> 18	75%

7.2.6 - **Fracionamento** do prémio: Trimestral, sem cargas de fracionamento.

7.3 – Tipo de Seguro – Multiriscos – Casa Máquinas Açude Rio Águeda

7.3.1 – Objetos Seguros e capitais

- Edifício - 75.000,00 €
- Conteúdo – 200.000,00 €

7.3.2 – Coberturas

- Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão
- Furto ou Roubo
- Responsabilidade Civil Proprietário, Inquilino ou Ocupante
- Queda de Aeronaves
- Choque ou impacto de Veículos Terrestres
- Demolição e Remoção de Escombros
- Queda ou Quebra de Antenas
- Queda ou Quebra de Painéis Solares
- Queda ou Quebra de Anúncio e Letreiros Luminosos

- Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
- Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio
- Derrame Acidental de Óleo
- Inundações
- Danos por água
- Tempestades
- Aluimentos de Terras
- Avaria Máquinas
- Atos de Vandalismos Maliciosos ou Sabotagem
- Privação do uso do Local Ocupado
- Quebra de vidros e pedras ornamentais
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- Avaria Máquinas

7.3.3 – Franquias

O presente seguro fica sujeito a uma de franquia 10% prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 100 €, para as seguintes coberturas: Tempestades, Furto ou roubo, inundações, Danos por água, Greves, Tumultos e alterações da ordem pública, Aluimentos de Terra, Atos de Vandalismo, Avaria máquinas, Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio.

7.3.4 - Fracionamento do prémio: Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

ANEXO I

LISTAGEM VIATURAS CAMARA								
Matricula	N.º	Ano	Marca	Modelo	Lugares	TIPO	Cilindrada	Peso Bruto
01-NL-67	164	2012	Toyota	Hilux Trial	3	Lig.Mercad.	2494	2620
12-84-QQ	93	2000	Toyota	Corolla Starvan	2	Lig.Mercad.	1867	1650
14-HR-61	161	2009	GOUPIL	G3S	2 + cx carga	Quadriciclo Mercadorias	5,4 KW	1710
25-37-RV	94	2001	Land Rover	Freelander	5	Lig.Passag.	1951	2080
32-CD-71	146	2006	Toyota	Prius	5	Lig.Passag.	1497	1725
34-GL-03	156	2008	Toyota	Yaris 1.4 3P	5	Lig.Passag.	1364	1525
57-ET-78	143	2007	Toyota	Yaris 1.4 3P	2	Lig.Mercad.	1364	1525
57-ET-79	144	2007	Toyota	Yaris 1.4 3P	2	Lig.Mercad.	1364	1525
57-ET-81	149	2007	Toyota	Yaris 1.4 3P	2	Lig.Mercad.	1364	1525
57-GI-24	157	2008	Toyota	Auris 1.4 D 5P	5	Lig.Passag.	1364	1760
61-67-NS	81	1999	Land Rover	LT(discovery)	5	Lig.Passag.	2495	2880
AN-34-BU	190	2021	Toyota	RAV 4	5	Lig.Passag.	2487	2135
AO-66-AT	193	2022	Toyota	C-HR 1,8 HEV	5	Lig.Passag.	1798	1860
AO-57-AT	191	2022	Toyota	C-HR 1,8 HEV	5	Lig.Passag.	1798	1860
84-38-IF	113	1997	Toyota	Hillux	5	Lig.Mercad.	2446	2475
87-FT-91	155	2008	Renault	kangoo	2 + furgão	Lig.Mercad.	1461	1685
AO-31-AT	192	2022	Toyota	C-HR 1,8 HEV	5	Lig.Passag.	1798	1860
88-SN-29	170	2017	Renault	Twizy	2	Quadriciclo Passageiros	8 KW	690
88-SN-27	173	2017	Renault	Zoe	5	Lig.Passag.	65 KW	1965
88-SN-31	171	2017	Renault	Zoe	5	Lig.Passag.	65 KW	1965
88-SN-32	172	2017	Renault	Zoe	5	Lig.Passag.	65 KW	1965
88-SN-34	174	2017	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	Lig.Passag.	44 KW	2260
88-SN-36	175	2017	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	Lig.Passag.	44 KW	2260
88-SN-37	176	2017	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	Lig.Passag.	44 KW	2260
88-SN-38	177	2017	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	Lig.Passag.	44 KW	2260

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

88-SN-39	178	2017	Renault	Kangoo Maxi Ze	2 + furgão	Lig.Passag.	44 KW	2175
AH-03-JF	186	2020	Mercedes	Evito Tourer	9	Lig.Passag.	85 KW	3200
88-SN-24		2017	Renault	Twizy	2	Quadriciclo Passageiros	8 KW	690
62-TA-58		2017	Renault	Twizy	2	Quadriciclo Passageiros	8 KW	690
62-TA-59		2017	Renault	Twizy	2	Quadriciclo Passageiros	8 KW	690
95-GT-18			Toyota	Hiace	9	Lig.Passag.	2494	2800
30-07-ER			Citroen	AX	5	Lig.Passag.	1360	1225
20-38-BV			Ford	Transit	9	Lig.Passag.	2496	2820
23-12-MT			Fiat	Punto	5	Lig.Passag.	1698	1510
23-26-MT			Fiat	Punto	5	Lig.Passag.	1698	1510

LISTAGEM VIATURAS ARMAZEM								
Matricula	N.º	Ano	Marca	Modelo	Lugares	TIPO	Cilindrada	Peso Bruto
03-08-EU	37	1995	Mitsubishi	Canter	3 + cx carga	Lig.Mercad.	3298	3500
01-XH-23	182	2019	Toyota	Hilux	5 + cx carga	Lig.Mercad.	2393	3050
04-53-PN	69	2000	Volvo	FL 619-43	3 + cx carga	Pes.Mercad.	5480	19000
01-XH-76	183	2019	Toyota	Hilux	5 + cx carga	Lig.Mercad.	2393	3050
06-93-HN	60	1996	Volvo	FL 619-42	3 + cx carga	Pes.Mercad.	5480	19000
13-68-JU	121	1998	Nissan	Pick up	5	Lig.Mercad.	2494	2570
13-75-JU	127	1998	Nissan	Pick up	3	Lig.Mercad.	2494	2570
17-16-SX	95	2002	Volvo	FLE19	3 + cx carga	Pes.Mercad.	5480	19000
29-55-XT	104	2004	Opel	Movano	7 + cx carga	Lig.Mercad.	2463	3500
31-47-ZC	105	2004	Opel	Movano	7 + cx carga	Lig.Mercad.	2463	3500
37-AG-30	124	2005	Nissan	Pick up	5	Lig.Mercad.	2488	3500
39-25-TJ	97	2002	Toyota	Dyna212LGD	6 + cx carga	Lig.Mercad.	2986	3500
46-00-SH	99	2001	Renault	Master	3 + cx carg.furgão	Lig.Mercad.	2188	2800

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

54-41-JO	115	1998	Toyota	Hillux	5	Lig.Mercad.	2446	2475
54-59-TF	98	2002	Ford	Transit 350L	7 + cx carga	Lig.Mercad.	2402	3500
57-05-LH	66	1998	Volkswagem	Transporter	5	Lig.Passag.	1896	2520
63-54-SI	116	2002	Toyota	Dyna	6	Lig.Mercad.	4104	3500
66-58-TZ	119	2005	Mercedes	Atego	2	Pes.Mercad.	4249	8600
69-AH-96	111	2005	Opel	Combo	2 + cx carga	Lig.Mercad.	1248	2020
71-24-QC	70	2000	Opel	Movano	7 + cx carga	Lig.Mercad.	2799	3500
71-EO-07	140	2007	Toyota	Dyna	3 + cx carga	Lig.Mercad.	2982	3500
71-EO-08	141	2007	Toyota	Dyna	3 + cx carga	Lig.Mercad.	2982	3500
71-EO-09	142	2007	Toyota	Dyna	3 + cx carga	Lig.Mercad.	2982	3500
73-NJ-38	163	2012	Man	L 2007 46 006	2 + cx carga	Pes.Mercad.	10518	32000
80-67-PE	86	2000	Land Rover	Defender130TDI	5	Lig.Mercad.	2495	3500
80-PC-97	166	2014	Toyota	Dyna	2 + cx carga	Lig.Mercad.	2982	3500
83-58-RS	151	2001	Toyota	Dyna 250	3+cx carga	Pes.Mercad.	4104	6000
87-CO-55	137	2006	Nissan	Navarra	5 + cx carga	Lig.Mercad.	2488	3500
94-07-OD	123	1999	Nissan	Pick up	3 + cx carga	Lig.Mercad.	2494	2740
96-FC-75	158	2008	Mitsubishi	Invite	5 + cx carga	Lig.Mercad.	2477	3200
SQ-70-75	33	1992	Toyota	Hilux 31LNA4	3 + cx carga	Lig.Mercad.	2446	2515

LISTAGEM MAQUINAS ARMAZEM

Matricula	N.º	Ano	Marca	Modelo	Lugares	TIPO	Cilindrada	Peso Bruto
45-XT-25	184	2020	JonhDeere	6115 MC CAB	1	Trator agricola	4525	8650
06-56-NI	77	1999	Newholland	FORD TS 90 4 RM	1	Trator agricola	4987	
23-98-QT	147	2000	Landini	MEAL/A	1	Trator agricola	3990	
BULLDOZER		2006	Caterpillar	D6N XL	1	Maquina	7100	
40-OI-18	73	1998	Volvo	L70 C	1	Maquina	5500	10740
40-OI-14	100	2001	RAVO	5002	2	Maquina	5861	11150
94-NM-83	135	2003	Caterpillar	428 D EXNF	1	Maquina	3990	9800
AH-27-ET	187	2021	JCB	3 CX TED	1	Maquina	4765	
AE-99-LL	153	2008	JCB	1 CX	1	Maquina	2216	3400

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

CEIFEIRA	136	2012	Aquamarine	H7-450 (3125-C)	1	Maquina		
Reboque Ceifeira			Aquamarine	TDT-450 (3127-C)		Reboque		9500
			Rioned	HD50		Maquina rebocavel		
L-187526	154	2008	Iforwiliams	GP106GM		Reboque		3500
L-209713	189	2021	FREUHAUF	FSRMD4		Reboque		30000
SA-1267		2020	TONIAUTO	RCAN 2E 4.5		Reboque		2000
Empilhador	107		Halla	HDF25	1	Maquina	2997	
Cilindro	145	2006	AMMANN	AV-20	1	Maquina	1116	
			Pezzolato	PZ-150 (CI3843)		Maquina rebocavel		
51-OI-26			Astel	JDV 2500 P	1	Maquina	1248	4280
Trator CR			Jonsered		1	Mini trator	724	

LISTAGEM DE VIATURAS A ADQUIRIR								
Matricula	N.º	Ano	Marca	Modelo	Lugares	TIPO	Cilindrada	Peso Bruto
			Renault	Zoe	5	Lig.Passag.	65 KW	
			Renault	Kangoo Maxi Ze	5	Lig.Passag.	44 KW	

- 50 bicicletas elétricas

- equipamento elétrico adaptado “e-CaR” (Swiss Trac e cadeira de rodas dedicada).

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS A SEGUIRAR

DESIGNAÇÃO DO BEM SEGURO	VALORES	
	EDIFÍCIO	CONTEÚDO
Edifício dos Paços do Concelho	2.000.000	400.000
Casa dos Magistrados – 2 vivendas geminadas c/ 2 garagens	272.000	27.200
Bairro Vale Domingos – 14 frações T2	1.014.000	
Bairro de Vale Domingos – 14 frações T3	1.170.000	
Bairro de Vale Domingos – 2 frações T4	178.300	
Armazéns de Assequins	180.000	18.000
Armazéns de Alagoa	300.000	30.000
Espaço Exterior – Ferramentas e similares, instalaç semafóricas, colunas iluminação, abrigo passageiros		15.000
Piscina Municipal	1.820.000	182.000
Biblioteca Municipal Manuel Alegre (inclui elevador panorâmico)	2.200.000	400.000
Casa do Adro	1.300.000	130.000
Edifício Proágueda / Itarc	80.000	8.000
Crossodromo – Edifícios de Apoio e PT	35.000	3.500
Centro BTT	250.000	25.000
Parque Municipal da Alta Vila	200.000	20.000
Casa do Castelo – Fórum da Juventude	500.000	50.000
Casa de Chá – Espaço Cidade	50.000	5.000
Estádio Municipal de Águeda	1.260.000	126.000
Mercado Municipal de Águeda	3.000.000	300.000
Centro Escolar Fernando Caldeira	5.460.000	546.000
Centro Escolar de Valongo do Vouga	3.580.000	358.000
Centro Escolar de Aguada de Cima	2.930.000	293.000

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

Centro Escolar de Fermentelos	4.640.000	464.000
Escola EB 1 da Borralha	300.000	30.000
Escola EB 1 da Lomba	100.000	10.000
Escola EB 1 de Belazaima do Chão	200.000	20.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de À dos Ferreiros	300.000	30.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância da Trofa	500.000	50.000
Escola EB 1 de Vale Domingos	290.000	29.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância da Giesteira	250.000	25.000
Escola EB 1 de Assequins	550.000	55.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Pedações	130.000	13.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Segadães	300.000	30.000
Escola EM 1 de Serém de Cima nº.1	130.000	13.000
Escola EB 1 de Travassô	400.000	40.000
Escola EB 1 de Óis da Ribeira	180.000	18.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Recardães	550.000	55.000
Escola EB 1 de Paradela	110.000	11.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Espinhel	200.000	20.000
Escola EB 1 de Mourisca do Vouga	300.000	30.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Aguada de Baixo	530.000	53.000
Escola EB 1 de Aguada de Cima (P3)	412.000	41.200
Escola EB 1 de Aguada de Cima	190.000	19.000
Escola EB 1 das Chãs	540.000	54.000
Escola EB 1 de Valongo do Vouga	237.000	23.700
Escola EB 1 de Arrancada do Vouga	1.000.000	100.000
Escola EB 1 de Macinhata do Vouga	210.000	21.000
Jardim de Infância da Borralha	165.000	16.500

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

Jardim de Infância de Macinhata do Vouga	80.000	8.000
Jardim de Infância de Mourisca do Vouga	250.000	25.000
Jardim de Infância de Arrancada do Vouga	110.000	11.000
Centro Educativo de Macinhata do Vouga	1.998.600	199.860
Restaurante Largo 1º. De Maio	230.000	8.140
Bares Largo 1º. De Maio – 2 estabelecimentos	123.700/cada	4.580/cada
Instalações sanitárias Largo 1º Maio	123.700	500
Espaço Multigeracional – Incubadora de empresas	1.350.000	270.000
(Antigo) Instituto da Vinha e do Vinho – Centro de Canoagem	152.000	15.200
Escola EB 1 António Graça, em Barrô	1.420.000	142.000
Centro de Artes	5.590.000	1.118.000
Antiga Fábrica “Canário & Lucas” (Futuro Museu da Indústria)	283.000	
Posto GNR Arrancada do Vouga	639.000	63.900

Anexo III

ACIDENTES PESSOAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL

Instalações Desportivas:

Piscina Municipal;

Estádio Municipal;

Mini Campo Desportivo Praça 1º. De Maio;

Centro BTT / Águeda Bike Park;

Centro de atividades náuticas Bério Marques

Pavilhão desportivo Escla Fernando Caldeira

Crossódromo do Casarão

Relvado Antiga Escola P3

Piscina Flutuante (A instalar no Rio Águeda, no período de 01 de julho a 31 de agosto)

Instalações Culturais / Recreativas:

Biblioteca Municipal Manuel Alegre;

Centro de Artes de Águeda;

Incubadora Cultural de Águeda;

Fórum Municipal / Centro da Juventude de Águeda;

Águeda Living Lab

Parques Infantis:

Parque Infantil da Pateira de Óis, em Óis da Ribeira;

Parque Infantil da Pateira de Espinhel, em Espinhel;

Parque Infantil da Urbanização da Fonte do Gato, na Borralha;

Parque Infantil da Urbanização do Alto Rio, em Águeda;

Parque Infantil do Parque de Nossa Senhora do Amparo, em Travassô;

Parque Infantil do Botaréu, no Largo 1º. De Maio, em Águeda;

Parque Infantil das Barreiras, em Águeda;

Parque Infantil Urbanização de Vale das Figueiras, em Valongo do Vouga;

Parque Infantil da Praça do Município, em Águeda;

Parque Infantil da Mourisca do Vouga

Parque Radical – Largo 1º. De Maio, em Águeda

Equipamentos geriátricos, junto ao Parque Infantil do Botaréu

Equipamento de ginástica “Outdoor”, no Largo 1º. De Maio;